



Entidade Adjudicante / COMANDO NAVAL

Número Processo Despesa / 3022017551

Procedimento / Concurso Público

Objeto do Contrato / Serviço de Limpeza de edifícios de unidades do Setor do
Comando Naval

CADERNO DE ENCARGOS



REPÚBLICA
PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Contrato.....	3
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	3
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	3
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	4
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	4
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	4
Artigo 6.º Conformidade dos serviços.....	4
Artigo 7.º Inspeção dos serviços.....	4
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias.....	5
Artigo 9.º Receção dos serviços	5
Artigo 10.º Aceitação dos serviços	5
Artigo 11.º Rejeição dos serviços.....	5
Artigo 12.º Fatura Eletrónica	6
Artigo 13.º Garantia dos serviços	6
Artigo 14.º Dever de sigilo	6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 15.º Preço Base	6
Artigo 16.º Preço Contratual	6
Artigo 17.º Condições de pagamento	7
Artigo 18.º Mora no pagamento.....	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato.....	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais	7
Artigo 20.º Força maior.....	8
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público.....	9
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 23.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	10
Artigo 24.º Comunicações e notificações	10
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 26.º Fiscalização.....	10
Artigo 27.º Gestor do Contrato	10
Artigo 28.º Acesso às instalações	11
Artigo 29.º Proteção de dados.....	11
Artigo 30.º Foro competente.....	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12

Artigo 31.º Requisitos Técnicos	12
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	13
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	14

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Comando Naval, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2023, após a sua assinatura, ou do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. A prestação dos serviços será efetuada durante 3 meses e cessará no dia 31 de março de 2023, com a possibilidade de prorrogação por mais 1 mês, mantendo as mesmas condições.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada, para as unidades COMNAV, CITAN, CCDCM, ENSUP e ESUB, e na Base Aérea, 2870-064 Montijo para a unidade Esquadrilha de Helicópteros.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;

- Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de caucões e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 96.635,48€ (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

- b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 1,5‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 1, a penalidade será de 3‰, por cada dia de atraso.
- 3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - d. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - h. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - i. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

1. A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B onde são descritos os serviços a executar, nº de pessoas a empenhar e horas de empenhamento em cada local.
2. Adicionalmente, todos os serviços devem ser assegurados através da utilização de produtos de limpeza com Rotulagem Ambiental, cumprindo com os critérios 1 e 4 do rótulo ecológico da UE para produtos para limpeza de superfícies duras¹, relativos, respetivamente, à toxicidade para organismos aquáticos e às substâncias excluídas e sujeitas a restrições.

¹ Cfr. a Decisão (UE) 2017/1217 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a produtos para limpeza de superfícies duras. Os critérios estão disponíveis em: <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32017D1217&from=PT>

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

Número do Procedimento	3022017551
Início do contrato	01 de janeiro de 2023
Prazo Máximo Contratual	03 meses
Preço Base	96.635,48 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias.

ANEXO B - Especificação Técnica

Mapa de Requisitos COMNAV								
Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
CN - Esquadriha de Navios de Superfície - CEOV	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza de pavimentos, escadas e corrimões. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis			1	09:00:00	18:00:00
CN - Esquadriha de Navios de Superfície - CEOV	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes	DU = Dias Úteis	2ª Feira 4ª Feira 6ª Feira	Semana		09:00:00	12:00:00
CN - Esquadriha de Navios de Superfície - CEOV	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza profunda de tapetes e carpetes.	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Mês		09:00:00	12:00:00
CN - Esquadriha de Navios de Superfície - CEOV	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Vitrificação e/ou Enceramento dos pavimentos após esfrega mecânica.	DU = Dias Úteis	6ª Feira	Trimestre		09:00:00	12:00:00
Comando Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza de pavimentos, escadas e corrimões. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis			1	09:00:00	18:00:00
Comando Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes	DU = Dias Úteis	2ª Feira	Semana		13:00:00	18:00:00
Comando Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza profunda de tapetes e carpetes.	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Mês		13:00:00	18:00:00
Comando Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Vitrificação e/ou Enceramento dos pavimentos após esfrega mecânica..	DU = Dias Úteis	6ª Feira	Trimestre		13:00:00	18:00:00
Comando Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes, limpeza e higienização da copa do COMAR, Limpeza de pavimentos, Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente) do COMAR	TDU = Todos os Dias Úteis			1	06:00:00	14:00:00
Comando Naval	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de Estores, Vidros interiores e exteriores	DU = Dias Úteis	6ª Feira	Semestre	1	09:00:00	18:00:00
OBS: Resumidamente, serão necessários três (3) trabalhadores\as, cumprindo 8h diárias, sendo que uma terá que entrar às 06h (especificidades do COMAR) e as outras (2) duas às 09h (COMNAV- EDF.CITAN- PALACIO e CEOV)								



Mapa de Requisitos DRIHELI								
Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
CN - Esquadilha de Helicópteros MONTIJO	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos, WC's, e mobiliário dos alojamentos (Oficiais/Sargentos/Praças).	TDU = Todos os Dias Úteis			1	09:00:00	16:00:00
CN - Esquadilha de Helicópteros MONTIJO	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza profunda de tapetes e carpetes.	DU = Dias Úteis	3ª Feira	Mês		09:00:00	16:00:00
CN - Esquadilha de Helicópteros MONTIJO	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza de pavimentos, escadas e corrimões. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis			1	13:00:00	16:00:00
CN - Esquadilha de Helicópteros MONTIJO	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Enceramento dos pavimentos após esfrega mecânica. Limpeza de radiadores.	DU = Dias Úteis	3ª Feira	Mês		13:00:00	16:00:00
CN - Esquadilha de Helicópteros MONTIJO	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes	TDU = Todos os Dias Úteis			2	16:00:00	18:00:00
CN - Esquadilha de Helicópteros MONTIJO	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de luminárias e splits de ar condicionado	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semestre	1	14:00:00	18:00:00
CN - Esquadilha de Helicópteros MONTIJO	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de Estores, Vidros interiores e exteriores	DU = Dias Úteis	2ª Feira	Semestre	2	09:00:00	17:00:00

Mapa de Requisitos ENSUP								
Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
CN - Esquadilha de Navios de Superfície	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de Estores, Vidros interiores e exteriores	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Mensal	2	09:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Edifício de Comando	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza de pavimentos, escadas e corrimões. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis				08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Edifício de Comando	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes	DU = Dias Úteis	De 2ª a 6ª	Diário		14:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Edifício de Comando	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza profunda de tapetes e carpetes.	DU = Dias Úteis	3ª Feira	Semanal		08:00:00	14:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Edifício de Comando	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Enceramento dos pavimentos após esfrega mecânica. Limpeza de radiadores.	DU = Dias Úteis	5ª Feira	Mensal		08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Edifício de Comando	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de luminárias e splits de ar condicionado. Tratamento dos pavimentos e escadas de madeira com produtos para o efeito.	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Mensal		08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Serviço de Apoio a Navios	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza de pavimentos, escadas e corrimões. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis			2	08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Serviço de Apoio a Navios	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos (incl. Espaço oficial). Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes.	DU = Dias Úteis	2ª Feira	Semana		08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Serviço de Apoio a Navios	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza profunda de tapetes e carpetes.	DU = Dias Úteis	3ª Feira	Mês		08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Serviço de Apoio a Navios	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Enceramento dos pavimentos após esfrega mecânica. Limpeza de radiadores.	DU = Dias Úteis	5ª Feira	Trimestre		08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Navios de Superfície - Serviço de Apoio a Navios	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de luminárias e splits de ar condicionado. Limpeza as zonas altas e difícil acesso superiores a 1,80m de altura.	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semestre		08:00:00	17:00:00

Mapa de Requisitos CCDCM								
Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
CN - Centro de Comunicações, de Dados e de Cífra da Marinha (SEDE BNL)	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas.Limpeza e lavagem de pavimentos, escadas e corrimões. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes. Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza de tapetes e carpetes. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis			2	08:00:00	16:00:00
CN - Centro de Comunicações, de Dados e de Cífra da Marinha (SEDE BNL)	Não Programada - Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de Vidros da fachada do edifício (interior e exterior)	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semestre	2	08:00:00	16:00:00
CN - Centro de Comunicações, de Dados e de Cífra da Marinha POLO PENALVA (COINA) EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E VESTIÁRIO DE SARGENTOS NO BUNKER	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza e lavagem de pavimentos. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semana	1	08:00:00	16:00:00
CN - Centro de Comunicações, de Dados e de Cífra da Marinha POLO PENALVA (COINA) EDIFÍCIO ADMINISTRATIVO E VESTIÁRIO DE SARGENTOS NO BUNKER	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza de tapetes e carpetes. Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Tratamento do mobiliário com produtos adequados.	DU = Dias Úteis	5ªfeira	mês	1	08:00:00	16:00:00

Mapa de Requisitos CITAN								
Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
CN - Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza de pavimentos, escadas e corrimões. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis			3	08:00:00	18:00:00
CN - Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes. Limpeza/aspiração de tapetes e alcatifas.	DU = Dias Úteis	2ª Feira	Semana			
CN - Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza profunda de tapetes e carpetes.	DU = Dias Úteis	3ª Feira	Mês			
CN - Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Enceramento dos pavimentos após esfrega mecânica. Limpeza de radiadores.	DU = Dias Úteis	5ª Feira	Trimestre	1	08:00:00	18:00:00
CN - Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de luminárias e splits de ar condicionado	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semestre	1	08:00:00	18:00:00
CN - Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de Estores, Vidros interiores e exteriores	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semestre	1	08:00:00	18:00:00

Mapa de Requisitos ESUB								
Designação do Serviço da Entidade	Serviços de Limpeza	Âmbito do Serviço	Frequência	Dias	Periodicidade	Nº trabalhadores previstos	Horário Início	Horário Fim
CN - Esquadilha de Subsuperfície	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Despejo e limpeza de caixotes e cinzeiros. Limpeza de entradas, corredores, patamares, rodapés, parapeitos das janelas. Limpeza de pavimentos, escadas e corrimões. Colocação de consumíveis nos WC's (fornecido pelo cliente)	TDU = Todos os Dias Úteis			3	08:00:00	17:00:00
CN - Esquadilha de Subsuperfície	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza e lavagem de pavimentos. Limpeza de secretárias, móveis, computadores, e telefones de gabinetes	DU = Dias Úteis	2ª Feira	Semana			
CN - Esquadilha de Subsuperfície	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de janelas interiores, paredes de azulejo e pó da parte superior de armários e partes elevadas. Tratamento do mobiliário de madeira com produtos adequados. Limpeza profunda de tapetes e carpetes.	DU = Dias Úteis	3ª Feira	Mês			
CN - Esquadilha de Subsuperfície	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de pó e teias de aranha de superfícies altas. Enceramento dos pavimentos após esfrega mecânica. Limpeza de radiadores.	DU = Dias Úteis	5ª Feira	Trimestre			
CN - Esquadilha de Subsuperfície	Limpeza Programada Regular - Serviço Normal	Limpeza de luminárias e splits de ar condicionado	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Semestre			
CN - Esquadilha de Subsuperfície	Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal	Limpeza de Estores, Vidros interiores e exteriores	DU = Dias Úteis	4ª Feira	Quadrimestre	5	09:00:00	17:00:00